CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero-quilômetro

1. IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADE

Órgão interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Herval.

Unidade requisitante: Gabinete da Presidência.

Objeto: aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero-quilômetro, com capacidade para cinco ocupantes, incluído o motorista, e compartimento de bagagens adequado aos deslocamentos institucionais habituais de aproximadamente quatro pessoas.

Este instrumento destina-se a registrar as fontes, os critérios de comparabilidade, o tratamento dos dados e a memória de cálculo do valor estimado da contratação, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A estimativa somente se considera apurada após a inclusão das evidências efetivamente obtidas e a conclusão da análise dos preços válidos.

2. DELIMITAÇÃO DO OBJETO PESQUISADO

A pesquisa abrangerá veículos de passeio novos, zero-quilômetro, com cinco lugares e condições adequadas de circulação urbana e rodoviária, segurança, climatização e garantia, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

O compartimento de bagagens deverá ser considerado com os cinco assentos disponíveis para uso, sem rebatimento dos bancos traseiros. O Termo de Referência contém proposta de capacidade mínima de 400 litros; a adoção desse limite no edital depende de demonstração de sua adequação funcional e de sua compatibilidade com a oferta de mercado.

A pesquisa deverá registrar os volumes declarados pelos fabricantes e, quando pertinente, a geometria e a possibilidade efetiva de acomodação de bagagens.

Os valores pesquisados deverão abranger o fornecimento do veículo nas condições de entrega previstas no Termo de Referência, inclusive primeiro emplacamento e licenciamento quando atribuídos ao fornecedor. Diferenças relevantes de configuração, garantia, tributos, frete ou documentação serão identificadas e tratadas antes do cálculo.

3. BASE LEGAL E CRITÉRIOS DE PESQUISA

A estimativa observará o art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação de pesquisa de preços efetivamente adotada pela Câmara Municipal. Serão utilizados parâmetros legalmente admitidos, combinados ou não, conforme a disponibilidade e a qualidade das informações.

Terão prioridade, quando pertinentes e disponíveis, referências de contratações públicas similares, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa, inclusive atas de registro de preços; dados de bancos e painéis oficiais; preços divulgados em mídias especializadas, tabelas de referência e sítios eletrônicos de domínio amplo, com identificação da data e hora da consulta; e cotações formais de fornecedores.

Na pesquisa direta com fornecedores, deverão ser consultados formalmente, preferencialmente, pelo menos três fornecedores, com justificativa da seleção e utilização de orçamentos obtidos há, no máximo, seis meses da divulgação do edital. A mera coleta de três propostas não dispensa a análise crítica de sua pertinência.

Os registros deverão permitir rastrear a fonte, a data, a descrição do veículo, o preço e as condições de fornecimento. Não serão considerados, sem justificativa técnica, valores relativos a veículos usados, configurações incompatíveis ou anúncios sem condições verificáveis.

4. PROCEDIMENTO DE COLETA E COMPARABILIDADE

As consultas deverão ser realizadas com descrição padronizada do objeto, evitando indicação de marca ou modelo como condição de participação. Para cada referência, serão identificados, sempre que disponíveis, marca, modelo, versão, ano/modelo, volume do porta-malas, prazo de entrega, garantia, local de entrega, documentação e preço final.

Preços de contratações públicas deverão ser avaliados à luz da data, quantidade, localização, configuração e obrigações assumidas pelo fornecedor. Anúncios e tabelas públicas exigem registro da oferta consultada e verificação de sua aplicabilidade à aquisição por pessoa jurídica de direito público.

Valores relativos a versões com características superiores poderão servir como referência quando tecnicamente comparáveis, desde que essa diferença seja explicitada. A existência de preços distintos para versões ou modelos não autoriza sua agregação automática sem exame da equivalência funcional.

5. REGISTRO DAS REFERÊNCIAS EFETIVAMENTE OBTIDAS

O quadro abaixo deverá ser preenchido exclusivamente com dados documentados, mantendo-se os comprovantes anexos ao processo.

Fonte e identificação	Marca/modelo/versão	Data da referência	Condições relevantes	Preço (R$)
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—

Para cada registro, deverá ser indicada a evidência correspondente: número do processo ou contrato público, identificação da ata, arquivo de proposta formal, captura da página consultada ou outro comprovante idôneo.

6. TRATAMENTO DOS PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A amostra será examinada quanto à contemporaneidade, à aderência às especificações e à consistência das condições comerciais. Valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados poderão ser afastados, desde que a exclusão seja motivada individualmente e documentada.

A formação do valor estimado utilizará método estatístico compatível com a amostra validada, como média ou mediana, ou outro procedimento tecnicamente fundamentado, conforme a regulamentação aplicável. A escolha do método deverá considerar a dispersão dos preços e a representatividade dos dados.

Quantidade de Referencias Validas: 05 Cinco) orçamentos. Metodo adotado e Justificativa: Mediana, por ser um metodo estatistico adequado para representar o valor central dos preços pesquisados reduzindo a influencia de valores excessivamente altos ou baixos proporcionando maior segurança e confiabilidade na estimativa da contratação. Valor estimado resultante: R$ 131.990,00 (cento e trinta e um mil novicentos e noventa reais).

O cálculo deverá ser acompanhado da relação dos preços utilizados, das exclusões motivadas, da fórmula aplicada e da identificação do responsável pela conferência.

A pesquisa também deverá permitir avaliar a existência de diferentes fabricantes e modelos aptos a atender ao objeto, sem que se estabeleça número mínimo abstrato de marcas como condição de legalidade.

Especial atenção será dedicada à exigência de 400 litros proposta no Termo de Referência. A Administração deverá confrontar esse parâmetro com a necessidade real de transporte de bagagens de aproximadamente quatro ocupantes e com as configurações efetivamente disponíveis no mercado. Caso se revele excessivo ou insuficiente, a especificação deverá ser ajustada mediante justificativa técnica antes da divulgação do edital.

As demais características do veículo deverão ser analisadas em conjunto, para evitar que a soma de exigências individualmente usuais produza restrição desproporcional à disputa.

8. REFERÊNCIA FINANCEIRA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar registram referência financeira preliminar de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Esse montante representa parâmetro de planejamento e não substitui a estimativa de preços exigida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Concluída a pesquisa, o valor estimado será confrontado com a disponibilidade orçamentária. Se houver incompatibilidade, a Administração deverá reavaliar o objeto, os requisitos técnicos ou a programação financeira, sem reduzir artificialmente o valor estimado para adequá-lo ao limite inicialmente cogitado.

A definição de eventual preço máximo aceitável no edital dependerá de decisão administrativa motivada, coerente com o valor estimado e com o regime de divulgação do orçamento adotado.

9. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

A conclusão da pesquisa deverá indicar, de forma expressa, o número de referências válidas, o método de cálculo, o valor estimado, a data-base, a aderência das referências às condições do Termo de Referência e a avaliação da competitividade da configuração pretendida.

Sem preços efetivamente coletados e examinados, não há base técnica para declarar concluída a estimativa nem para afirmar que o limite preliminar de R$ 150.000,00 é suficiente para a contratação.

10. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E RESPONSABILIDADE

Integram o processo os registros das consultas, as propostas recebidas, as referências de contratações públicas, as fichas técnicas utilizadas na comparação, a memória de cálculo e as justificativas de eventual desconsideração de valores.

A pesquisa deverá ser subscrita pelo agente responsável por sua realização e submetida à conferência e aprovação nos termos das competências e dos procedimentos internos da Câmara Municipal.

Herval, 04 de Novembro de 2026.

Sabrina Soza

Diretora

Edinaldo Francisco Azevedo

Presidente do Poder Legislativo